



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.942/2025 – SESAU/PMA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 9/2025.033 – SESAU/PMA

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TAIS COMO LANCHES, COFFEE BREAK, SUCOS, ÁGUA E REFEIÇÕES TIPO QUENTINHA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO, PREPARO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES

PARECER nº290/2025 – PROGE/SML/PMA.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de análise jurídica da fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 9/2025.033, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TAIS COMO LANCHES, COFFEE BREAK, SUCOS, ÁGUA E REFEIÇÕES TIPO QUENTINHA, COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO, PREPARO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES**, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO.

A licitação tramita sob a forma de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços – SRP, com critério de julgamento pelo menor preço global, modalidade prevista no artigo 28, inciso da lei federal nº 14.133/2021.

A fase preparatória encontra-se instruída com os elementos exigidos pelo artigo 18 da nova Lei de Licitações, especialmente os estudos técnicos preliminares, a estimativa de preços, o termo de referência, a minuta do edital, a minuta da ata de registro de preços e os demais documentos acessórios.

Nota-se que a minuta do edital foi redigida em conformidade com as disposições legais, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. Também não foram identificadas cláusulas que comprometam a competitividade ou que impliquem violação aos princípios que regem as contratações públicas. A minuta da ata de registro de preços segue os parâmetros exigidos para contratações dessa natureza, com cláusulas claras quanto às condições de fornecimento, vigência, forma de adesão, prazos e penalidades.

Nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, incumbe à assessoria jurídica o controle prévio de legalidade dos atos preparatórios da licitação, incluindo a análise da minuta do edital, seus anexos e a regularidade dos documentos que embasam a contratação. Examinado o conteúdo dos autos, não se vislumbram impedimentos de ordem legal que obstruam o regular prosseguimento do certame.

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, **INDICO A APROVAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2025.033**, inclusive quanto à minuta do edital, da ata de registro de preços e dos documentos que compõem o presente processo administrativo.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 02 de julho de 2025.

DAVID REALE DA MOTA
PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.

